

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastais e lavadeiras, de 1188 hectares, situadas no município de Araguayaz, lugar denominado de Araguayazinho, com fundo ao Sr. Carlos Huggenbery, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. soube ao que o presente vem que havendo a Secretaria de Terras por despacho de 12 de Abril de 1913, de acordo com o da dita Secretaria de 10 de março de 1913, concedido ao Sr. Carlos Huggenbery, a título de venda, um lote de terras devolutas, pastais e lavadeiras, de 1.000 hectares, ao preço de 1.000 por hectare, situado no município de Araguayaz, lugar denominado de Araguayazinho, e achando-se devidamente apurados o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 1.049,300, correspondente à importância total do lote e custos de área de 18 hectares ao mesmo preço, conforme foram os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 50 e 255 juntos aos autos, resolveu mandar passar lhe, nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 1188 hectares, sobre as os respectivos marcos collocados: 1.º está a 6 metros da margem direita do rio Araguayazinho, defronte da barra da cabeceira de Casto; 2.º na ponta da cabeceira de Quaty, a 555 metros do rio, rumo 9.23 S 0; 3.º a margem direita da cabeceira de Agude, a 940 metros do 2.º, rumo 17.º 56 N E; 4.º em frente de um estado que foge a matta da cabeceira de Roga, a 415 metros do 3.º, rumo 61.º 53 N E; 5.º a serra da barra de Araguayazinho, a 75.5 metros do 4.º, rumo 14.º 15 N E; 6.º está a 15 metros da margem direita do rio Araguayazinho, ao lado esquerdo de uma gruta funda, a 2020 metros do 5.º, rumo 24.º 16 N E; e a 6.º 75 metros do 1.º, rumo 11.º 56 N E, entre os 1.º e 6.º marcos o rio Araguayazinho, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Secretaria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 3 de junho de 1923, 35.º da República. Eu, Sr. José Baptista Gomes Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonização, e J. J. Passos. (L. S.) Pedro C. Corrêa da Costa Virgilio Aluiz Corrêa Filho. Acompanha a copia da planta n.º 118. R\$ 20,000. Pagamento mil reis de o. humento 1.º Collectoria em Curitiba, 28 de junho de 1923. O Collector, José da Paizão. O Censor, Manoel J. Bimonta. (Acha-se collada uma estampilha do local de, dig. mil reis, devidamente inutilizada) — Ar. de Paizão. — Eu, notário do despacho do Sr. —

Doutor Director desta Repartição facço a seguinte averbação: — Fica pertencendo ao Senhor Juliano José da Silva as terras sobre as que se presente registro de título definitivo, conforme escriptura na de compra e venda lavrada a 6 de Setembro de 1923 pelo Sr. Sabellão do município de Santa Rita de Araguayaz Gregório Ferreira Gomes. Arquivo da Diretoria de Terras em Curitiba, 9 de Setembro de 1924. O Off. e al. Archivista

Antônio Tersina da Silva

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastais e lavadeiras, de 6.701 hectares, situado no município de Santa Rita, lugar denominado de Bello Horizonte, com fundo ao Sr. Manoel Bimonta de Oliveira, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. soube ao que o presente vem que havendo a Secretaria de Terras por despacho de 12 de agosto de 1913, de acordo com o da Secretaria de 10 de março de 1913, concedido ao Sr. Manoel Bimonta de Oliveira, a título de venda, um lote de terras devolutas, pastais e lavadeiras, de 6.600 hectares, ao preço de 1.000 por hectare, situado no município de Santa Rita, lugar denominado de Bello Horizonte, e achando-se devidamente apurados o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 6.701,300 correspondente à importância total do lote e custos de área de 3.101 hectares ao preço de 1.000 por hectare, conforme foram os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 538 e 3, juntos aos autos, resolveu mandar passar lhe, nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de superfície 6.701 hectares, sobre as os respectivos marcos collocados: 1.º na esquerda da cabeceira de Bello Horizonte, a 2.º da barra da cabeceira de Bello Horizonte com a cabeceira de S. Lucas na margem esquerda, a 4000 metros do 2.º, rumo 21.º S. O. pormo distante da barra de Bello Horizonte com o correjo São João; 4.º a cabeceira do correjo São João; 5.º a 300 metros do 4.º, rumo 11.º 52 N E, dentro da matta; 6.º a 1050 metros do 5.º, rumo 33.º 02 N E; 7.º a 5980 metros do 6.º, rumo 6.º 46 N E; 8.º a 100 metros do 7.º, rumo 26.º 56 N E; 9.º a 300 metros do 8.º, rumo 58.º 06 N E; 10.º a 1400 metros do 9.º, rumo 65.º 37 N E; 11.º a 600 metros do 10.º, rumo 20.º 37 N E; 12.º a 1450 metros do 11.º, rumo 65.º 37 N E, em estiga da matta; 13.º na matta, a 3100 metros do 12.º, rumo 66.º 29 S E a 335 metros do 1.º, rumo 49.º 45 S O, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização, em Curitiba, 10 de janeiro de 1923, 35.º da República. Eu, Sr. José Baptista Gomes Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonização, e J. J. Passos. (L. S.) Pedro C. Corrêa da Costa Virgilio Aluiz Corrêa Filho. Acompanha a copia da planta n.º 118. R\$ 20,000. Pagamento mil reis de o. humento 1.º Collectoria em Curitiba, 7 de maio de 1923. O Collector, José da Paizão. O Censor, Manoel J. Bimonta. (Acha-se collada uma estampilha do local de, dig. mil reis, devidamente inutilizada)

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0055 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0055_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 09B68C5FA5E0102175F894CFFE86A1BAC06E7D1FE33F15D8081D47ECB06BFB5D

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:13

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:42:14

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:13



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:42:14